



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 512 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.965.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Sobre todas as avaliações procedidas nos processos de transmissões "Inter-Vivos" para estabelecimento de diferença de "sisal", correndo o prazo regulamentar de trinta (30) dias, fica concedido um desconto de cinquenta por cento (50%), para liquidação até o dia 20 de dezembro de 1.965, com prorrogação de oito (8) dias a critério do Prefeito Municipal.

Art. 2º. - Todas as reclamações e recursos em trâsito e em pendência, suscitados por avaliação determinante de diferença de "sisal", terão seus valores abatidos de quarenta por cento (40%), e mais anistia total de multas e juros de móra, se forem liquidados até o dia 20 de dezembro de 1.965, com prorrogação de oito (8) dias, a critério do Prefeito Municipal.

§ único: - A concessão dos favores fiscais de que trata o artigo, não elimina o direito ao prosseguimento das reivindicações formuladas em processos regulares, já em andamento.

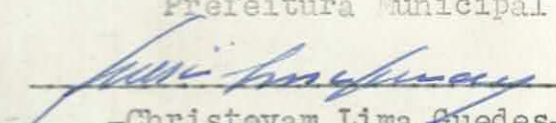
Art. 3º. - Sobre o valor das diferenças de "sisal" constantes de notificações não refutadas no prazo regulamentar de trinta (30) dias, é concedido um desconto de trinta por cento (30%) e mais anistia total para multa e juros de móra, desde que sejam liquidados até o dia 20 de dezembro de 1.965, com prorrogação de oito dias, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º. - Todos os tributos municipais vencidos até 30 de outubro de 1.965, ainda que inscritos na "Divida Ativa", poderão ser recolhidos sem multa, sem juros de móra e com desconto de trinta por cento (30%) até o dia 20 de dezembro de 1965, com prorrogação por oito (8) dias, a critério do Executivo Municipal.

§ único: - Em se tratando de dívida já ajuizadas, não serão dispensadas as custas e despesas judiciais.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de novembro de 1.965


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo

Obs. - Publicado em edital, na data de hoje, no lugar de costume.



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 707, DE 1965.

Presidente

Projeto de Lei, 48/65

512

1º Secretário

Art. 1º - Sobre todas as avaliações procedida nos processos de transmissões "Inter-Vivos" para estabelecimento de diferença de "sisa", correndo o prazo regulamentar de trinta (30) dias, fica concedido um desconto de cinquenta por cento (50%), para liquidação - até o dia 20 de dezembro de 1.965, com prorrogação de oito (8) dias a critério do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Todas as reclamações e recursos em trânsito e em pendência, suscitados por avaliação determinante de diferença de "sisa", terão seus valores abatidos de quarenta por cento (40%), e - mais anistia total de multas e juros de móra, se forem liquidados até o dia 20 de dezembro de 1.965, com prorrogação de oito (8) dias, a critério do Prefeito Municipal.

§ Único - A concessão dos favores fiscais de que trata o artigo, não elimina o direito ao prosseguimento das reivindicações - formuladas em processos regulares, já em andamento.

Art. 3º - Sobre o valor das diferenças de "sisa" constantes de notificações não reatadas no prazo regulamentar de trinta (30) dias, é concedido um desconto de trinta (30%) por cento e mais anistia total para multa e juros de móra, desde que sejam liquidados até o dia 20 de Dezembro de 1965, com prorrogação de oito dias, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Todos os tributos municipais vencidos até 30 de outubro de 1.965, ainda que inscritos na "Divida Ativa", poderão - ser recolhidos sem multa, sem juros de móra e com desconto de 30% (trinta por cento) até o dia 20 de dezembro de 1965, com prorrogação por - oito (8) dias, a critério do Executivo Municipal.

§ Único:- Em se tratando de divida já ajuizada, não serão dispensadas as custas e despesas judiciais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Novembro de 1965.



Henrique de Almeida, Presidente

Edna Lúcia, 1º Secretário

Luiz Antônio, 2º Secretário